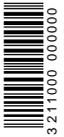


Terça-feira, 21 de abril de 2020

I Série  
Número 50



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-lei nº 45/2020:

Procede à primeira alteração ao Decreto-lei nº 38/2020, de 31 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.....1152

#### Resolução nº 64/2020:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval/garantia do Estado à Água de Rega, Sociedade Anónima Unipessoal para garantia de crédito, no valor de EUR 35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), junto ao Eximbank Hungary, para a execução do “Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura” .....1157

#### Resolução nº 65/2020:

Fixa a data de retoma das atividades escolares do terceiro trimestre do ano letivo 2019/2020 e estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 a adotar pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.....1158

obras hidráulicas de retenção de água, mas com técnicas apropriadas, custos racionais e eficiência económica, permitindo assim reforçar a nossa capacidade agrícola e de adaptação às mudanças climáticas.

Neste sentido, no âmbito do Acordo Quadro entre os Governos de Cabo Verde e da Hungria, foi celebrado um contrato de crédito com a Eximbank Hungary, para a concessão de um crédito à Água de Rega, empresa de capitais exclusivamente públicos, no valor de 35 milhões de euros, para a execução do Projeto denominado “Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura em Cabo Verde.”

O projeto em causa tem como objetivo a construção das infraestruturas e a aquisição de equipamentos como condutas de adução; estações elevatórias; reservatórios de stock; condutas de distribuição; e a aquisição de 20 dessalinizadores que serão instalados nas zonas próximas de parcelas agrícolas, devidamente identificadas, além de formação e Assistência Técnica.

Nesse contexto, o Governo de Cabo Verde estará a investir na mobilização de água para a agricultura, através da utilização da água residual tratada e da água salobra dessalinizada. Com isso pretende-se aumentar a disponibilidade da água para o setor da agricultura a um preço mais reduzido, de forma a tornar o setor mais competitivo e aumentando a sua cadeia de valor no processo produtivo em Cabo Verde.

O Governo reconhece a importância da empresa, enquanto um instrumento privilegiado de formulação e de execução de políticas públicas para o sector da água, pelo que, uma vez reunidas as condições exigíveis para a concessão de um aval, aprova-se a presente Resolução nos termos em que se propõe.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval/garantia do Estado à Água de Rega, Sociedade Anónima Unipessoal, com capital exclusivamente público, para garantia de crédito, no valor de EUR 35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros), junto ao Eximbank Hungary, para a execução do “Projeto de Mobilização de Água para a Agricultura em Cabo Verde”.

Artigo 2º

**Prazo**

O prazo do aval é de 18 (dezoito) anos.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 21 de abril de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 65/2020**

de 21 de abril

Pela Resolução nº 50/2020, de 18 de março, as férias escolares do 2º trimestre foram antecipadas para o dia 23 de março, como medida de prevenção ao novo coronavírus-COVID 19, em todos os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Nos termos do artigo 2º da citada Resolução, as aulas regulares seriam retomadas no dia 13 de abril de 2020, fazendo depender a decisão da retoma, da evolução do COVID-19.

Na presente situação de prorrogação do Estado de Emergência pelo Decreto-Presidencial nº 07/2020, de 17 de abril, impõe-se o estabelecimento de cenários de mitigação dos efeitos da suspensão das atividades letivas, sobre 12.000 crianças da educação pré-escolar e de 114.883 estudantes da educação escolar pública, dos quais 83.499 matriculados no ensino básico obrigatório (1º ao 8º ano) e 30.096 no ensino secundário (9º ao 12º ano).

Neste contexto, em conformidade com as medidas restritivas que têm sido adotadas pelo Governo, tendo em vista a retoma das atividades letivas, estabelecem-se as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 a adotar pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução fixa a data de retoma das aulas do terceiro trimestre do ano letivo 2019/2020 e estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 a adotar pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2º

**Retorno às atividades letivas presenciais**

1- O funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário com aulas presenciais será efetivado nas ilhas com baixos riscos epidemiológicos de propagação do COVID 19, em função do parecer da Comissão Técnica do Ministério da Saúde.

2- A programação dos conteúdos curriculares e a avaliação serão objeto de ajustes.

3- O ano letivo pode ser alargado, tendo como data letiva final 31 de julho.

Artigo 3º

**Educação à Distância**

1- Enquanto se mantiverem as normas de distanciamento social, que impossibilitam o funcionamento do ensino presencial, será implementada a modalidade de Educação à Distância, para salvaguardar o contacto dos estudantes com a escola, os docentes e os conteúdos de ensino-aprendizagem.

2- A Educação à Distância implementa-se, a partir do dia 20 de abril, com recurso à utilização das Tecnologias



da Informação e Comunicação (TICs), com transmissão através da televisão, rádio e distribuição de fichas apostilas e outros meios disponíveis, para os ensinos básico e secundário.

3- As emissões da primeira semana são essencialmente informativas e de familiarização com a metodologia de ensino.

4- O tratamento de conteúdos curriculares inicia-se pelo ensino básico e estende-se paulatinamente ao ensino secundário.

Artigo 4º

#### Modelo de Educação à Distância

1- O modelo de Educação à Distância segue as recomendações internacionais neste domínio, emanadas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e de outros parceiros internacionais.

2- A Educação à Distância inclui as contribuições pedagógicas e científicas dos diferentes níveis de gestão do sistema e dos docentes, considerando os recursos disponíveis no país, assim como as limitações existentes.

3- A operacionalização da Educação à Distância tem como base a produção de conteúdos em tele e rádio aulas, de 20 minutos cada, abrangendo o 1º ao 12º ano, de forma gradual, transmitidos através dos canais de televisão: Televisão de Cabo Verde (TCV) e canais da Green Estúdio, no canal aberto e na ZAP e na rádio: Rádio Educativa, Rádio de Cabo Verde (RCV) e Rádios Comunitárias.

4- A Televisão de Cabo Verde transmite 5 horas diárias de aulas, 3 horas no período da manhã e 2 horas no período da tarde.

5- Para as zonas de sombra ou com fraca cobertura, especialmente em Santo Antão e algumas zonas da Ilha do Fogo (Atalaia e Ponta Verde), recorre-se às outras rádios existentes, inclusive as rádios comunitárias.

6- Os conteúdos de ensino vão estar disponíveis *on-line* nas plataformas do Ministério da Educação, podendo ser acedidos, a todo o momento, pelos alunos, professores e famílias.

Artigo 5º

#### Organização do sistema

1- O sistema organiza-se de forma a garantir os parâmetros de qualidade aceitáveis, no contexto de Educação à Distância e o acesso aos recursos fundamentais para a educação a todos os alunos.

2- O Ministério da Educação reforça a conectividade dos docentes, através de parcerias com as operadoras de telecomunicações, através da criação de um pacote de recursos digitais que facilite a comunicação entre os professores e a família e o trabalho em rede.

3- Para a otimização do reforço referido no número anterior será promovido o investimento no desenvolvimento das competências dos professores na utilização de recursos *on-line*, confiáveis e facilmente acessíveis, para os ajudar a conceber, transmitir e fornecer soluções de apoio pedagógico aos alunos, assim como no reforço da capacidade técnica das equipas de coordenação pedagógica para apoiarem o Ministério da Educação na implementação do projeto, nos níveis central e local.

4- Os pais e encarregados de educação são igualmente chamados a intervir neste processo de Educação à Distância, ajudando na concretização do mesmo.

5- Para efeito do disposto no número anterior serão desenvolvidas campanhas de Informação às famílias sobre os desafios da Educação à Distância e os compromissos necessários para acompanharem a rotina de estudo dos alunos e garantir que assistam às aulas.

Artigo 6º

#### Avaliação

1- Para garantir que todos os alunos tenham a avaliação do 3º trimestre, onde se mantenha o Ensino à Distância, por não se reunirem as condições necessárias, conforme o parecer técnico do Ministério da Saúde, para o início das aulas presenciais, faz-se o recurso à aplicação de normas administrativas, previstas na lei, calculando-se a classificação com base nos resultados obtidos no 1º e 2º trimestres.

2- Para os alunos em regime presencial, são feitos ajustes na programação dos conteúdos curriculares programáticos e na avaliação.

3- Aos alunos do 12º ano de escolaridade será dada uma atenção especial por forma a garantir a lecionação dos conteúdos das disciplinas necessárias ao prosseguimento de estudos universitários.

4- Podem-se realizar provas de avaliação nacionais aos alunos do 12º ano, em regime presencial, preservando-se as normas de distanciamento social.

5- Para os alunos que queiram efetuar melhoria de notas, são criadas as condições necessárias para a sua concretização.

Artigo 7º

#### Funcionamento

Todos os estabelecimentos devem adotar e seguir as orientações sanitárias do Departamento Governamental responsável pela área da Saúde, a fim de garantir a higiene individual, coletiva e do local de funcionamento.

Artigo 8º

#### Plano de Contingência

Todos os estabelecimentos devem adotar o Plano de Contingência da Educação e seguir as orientações do Departamento Governamental responsável pela área da Saúde.

Artigo 9º

#### Reavaliação das medidas

As medidas previstas na presente Resolução serão reavaliadas, podendo ser prorrogadas, conforme for a evolução do COVID-19.

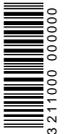
Artigo 10º

#### Entrada em vigor

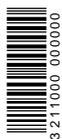
A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 20 de abril de 2020.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 21 de abril de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



3 2 11000 000000



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**